



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Processo nº 10120.000055/2014-11



CONTRATO DRF/GOI Nº 11/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO S.A.

Aos 22 dias do mês maio de 2014, na Sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia, situada à Nona Avenida, Qd. A-34, Lotes 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, nesta Capital, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Goiânia inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR INÁCIO DE RESENDE JÚNIOR**, Carteira de Identidade n.º 636.155 – SSP/DF, CPF n.º 334.451.331-15, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n.º 59 de 25/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2014, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob número 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida n.º 1.970, Cidade Monções, São Paulo, CEP 04565-907, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Governo, Sr. **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 18.890 CRA/MG, CPF n.º 689.098.886-87, e por seu Diretor Estatutário, Sr. **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º RNE V439245-1, inscrito no CPF sob n.º 231.835.848-67, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como, o Processo MPT/PGT 2.00.000.017080/2013-54, referente ao Pregão Eletrônico PGT 52/2013, e o Processo PRT2 2.02.000.002370/2013-29, com base na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MPT/PGT 50/2013, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet, destinado ao uso dos Servidores do Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico PGT 52/2013, notadamente o relacionado no quadro a seguir:


DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

GRUPO 'E'					
Serviço	Qtd	Unidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total Anual
Sim card habilitado com Pacote ilimitado de dados de Alta Velocidade – Sem excedente, franquia 5GB tráfego de dados (3G ou 4G)	35	Unidade	R\$ 65,95	R\$ 2.308,95	R\$ 27.699,00
VALOR DO CONTRATO PARA 24 MESES					R\$ 55.398,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO - O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO PGT 52/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes dos processos PGT 2.00.000.017080/2013-54 e PRT2 2.02.000.002370/2013-29, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO - As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico PGT nº 52/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - A habilitação dos acessos e a entrega das estações móveis deverão ser novas, assim consideradas de primeiro uso, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos de transporte e manuseio, no endereço da CONTRATANTE, constante do preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Os equipamentos serão recebidos por servidor formalmente designado pela Administração, da seguinte forma:

I - provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas; II - definitivamente, em até 30 dias do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o equipamento apresente defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui às responsabilidades cível e penal da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E VALIDADE - Todos os aparelhos cedidos em regime de comodato, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços PGT 50/2013, devem possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico PGT 52/2013 e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga se a:

I - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato (ou Edital do Pregão Eletrônico PGT 52/2013);

II - acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;

III - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico PGT 52/2013 e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga se a:

I - disponibilizar consultor pelo período de 15 dias úteis, ou pelo prazo necessário, em horário comercial, para realizar as trocas dos aparelhos, fazendo a transferências de todos os dados do antigo celular para o novo, por ocasião da entrega inicial e de cada substituição anual nas unidades onde tiverem mais de 120 aparelhos.

II - acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando, no prazo indicado pela Administração, todos os esclarecimentos necessários;

III - fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, a exemplo do celular, modem e chip 3g ou 4G, com todas as despesas, separadas por localidades para ateste dos usuários e fiscais, incluindo os descontos pertinentes;

IV - prestar os serviços discriminados no item cinco, rigorosamente de conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Termo;

V - fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;

VI - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente ao MPT ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente Termo, decorrente de sua culpa ou dolo.

VII - providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela contratante, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

VIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da contratante;

IX - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

X - independente da empresa vencedora, os números de identificação as linhas deverão permanecer os mesmos (PORTABILIDADE), os quais serão fornecidos a licitante vencedora após a assinatura do contrato;

XI - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo no prazo máximo de 6 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP;

XII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL;

XIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente;

XIV - comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XV - assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos;

XVI - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante;

XVII - assinar o contrato até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;

XVIII - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acesso sem serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

XIX - disponibilizar à contratante um atendimento especializado no atendimento Governo, com atendente capacitado e com conhecimentos das cláusulas que regem esse termo, por meio de consultoria e/ou central de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana visando a continuação do serviço público mesmo fora do horário comercial.

XX - credenciar, por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo.

XXI - fornecer quando solicitado o organograma da empresa das áreas comercial e técnica para recorrência.

XXII - oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora, se for o caso;

XXIII - assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais só poderá ser executado por expressa solicitação do representante da contratante;

XXV - fornecer na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por acesso móvel;

XXVI - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

XXVII - iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias após a assinatura do contrato;

XXVIII - atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela DRF/GOI;

XXIX - apresentar nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, no Protocolo da DRF/GOI, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem com o detalhamento impresso de cada um dos acessos individualmente;

XXX - disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXXI - quando da detecção de clonagem, deverão ser tomadas as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, inclusive com a substituição do aparelho, se necessário;

XXXII - não trocar o número fornecido, senão por solicitação da contratante;

XXXIII - providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a contratada por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a DRF/GOI, devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato.

XXXIV - substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a contratante.

XXXV - providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o Contratante, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho.

XXXVI - não fornecer os dados e registros telefônicos dos acessos de serviço móvel pessoal cedidos ao MPT senão ao representante da contratante. A empresa será responsabilizada pelo uso indevido de todas as informações constantes de seu banco de dados em relação aos acessos a disposição do MPT.

XXXVII - após aviso por escrito da Contratante à Contratada de aparelho celular que necessite de reparo, a Contratada terá um prazo de 3 dias para recolher o aparelho e encaminhar a assistência técnica do fabricante e após análise do fabricante de que o problema é de fábrica a Contratada deverá substituir o aparelho no prazo de 5 (cinco) dias.

XXXVIII - o Usuário não responderá pelos prejuízos resultantes de roubo dos aparelhos podendo a CONTRATADA, a seu critério, incluir no faturamento o valor do aparelho roubado, no valor constante da Nota Fiscal apresentada.

XXXIX - aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL - A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a prestar garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será liberada ou restituída à Contratada após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pela Administração, sendo denominado de FISCAL, através de Portaria, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei 8.666/93, art. 6º do Decreto 2.271/97).

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor mensal deste Contrato é de R\$ 2.308,25 (dois mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos) e total estimado para 24 meses de R\$ 55.398,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços propostos poderão ser reajustados, de acordo com a periodicidade e índice estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os reajustes devem ser solicitados previamente à CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisado mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a Revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO - A Contratada apresentará Nota fiscal, que deverá ser entregue em até cinco dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do

consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a CONTRATANTE, conforme regulamento da ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação.

PARÁGRAFO QUARTO. com a documentação descrita no PARÁGRAFO anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PRT2, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG 170198; Gestão 00001; Unidade Orçamentária 25103; Programa 04.122.2110.2000.0001, Elemento de Despesa 339039-97 – Comunicação de dados, respectivamente Serviços de Telecomunicação e Comunicação de Dados, dos recursos específicos consignados no orçamento do MPT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE800259, de 16 de maio de 2014, no valor de R\$ 2.308,25 (dois mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centávos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 52/2013 e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a DRF/GOI poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;
- III - multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- IV - multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- V - multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- VI - multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre a parcela do serviço inadimplida, no caso de descumprimento de determinações da Administração;
- VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso da penalidade prevista no inciso VIII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Cidade de Goiânia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

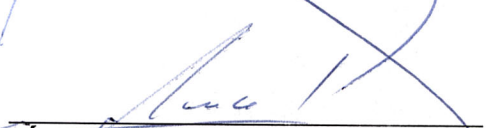
PARÁGRAFO ÚNICO. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

CONTRATANTE:


OSMAR INÁCIO DE REZENDE JÚNIOR
CHEFE DO SEPOL/DRF/GOI

CONTRATADA:


ALEXANDRE DE MELLO SILVA
GERENTE NACIONAL DE GOVERNO


JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
DIRETOR ESTATUTÁRIO

TESTEMUNHAS:

Pela Locatária:


Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15375

Pela Locadora:


Alexandre Belém de Oliveira
ATRPB-Mat. 65473
DRF/GO/SEPOL ____/____/____

APROVAÇÃO


LUIZ ANTONIO DE PAULA
DELEGADO